



Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Coordenação Geral de Educação a Distância

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos- Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços

Conteúdo para impressão

MÓDULO 14: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atualizado em: Março de 2011

Copyright 2006 – Enap e Uniserpro – Todos os direitos reservados.

SUMÁRIO

MÓDULO 14 – O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	3
14.1 OBJETIVOS DO MÓDULO	3
14.2 INTRODUÇÃO.....	3
14.3 CONCEITO	4
14.4 O SRP.....	8
14.5 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.....	10
14.6 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE	11
14.7 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
14.8 O EDITAL PARA SRP.....	20
14.9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.....	21
14.10 FINALIZANDO O MÓDULO	22



MÓDULO 14 – O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- Definir o sistema de registro de preços, apontando seu conceito e características;
- Apontar a sistemática e peculiaridades do sistema de registro de preços.

14.2 INTRODUÇÃO

O Sistema de Registro de Preços – SRP foi instituído pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, inciso II e permitia o seu uso apenas através da modalidade Concorrência. Com o advento do Pregão foi expedido o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 (alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002) que possibilitou em seu art. 3º o uso desta ferramenta através da nova modalidade Pregão representando um avanço para as contratações públicas.

14.3 CONCEITO

► O QUE É O SRP?

O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta ao processo de licitação pública na qual a Administração mantém registrado, em Ata própria (Ata de Registro de Preços), os produtos ou serviços com suas especificações, os valores e fornecedores devidamente habilitados, para contratações futuras.

Funciona como um almoxarifado virtual, no qual ficam registrados produtos, preços e fornecedores; sendo que, na medida em que a Administração necessitar, providenciará a autorização de fornecimento/nota de empenho ou contrato, sob uma demanda específica, direcionada ao atendimento exclusivo daquela necessidade pontual. É neste momento que deverá ser providenciado a dotação orçamentária e financeira para cobrir tal despesa.



"Orientações da AGU"

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INDEXAÇÃO: registro de preços. Dotação orçamentária. Contrato.

REFERÊNCIA: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3o do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.



Dec. nº 3.931/2001:

Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (Art. 1º, I).

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11.)

► **OUTROS CONCEITOS?**

- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele concorrente; e
- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
- Participante Extraordinário (conhecido como “Carona”): órgão ou entidade que não é órgão gerenciador ou participante, mas que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, manifesta o interesse de aproveitar o processo realizado por outro órgão ou entidade e contratar diretamente com o fornecedor, em até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Para ser possível esta “carona”, o órgão interessado deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e

respectivos preços praticados, obedecida a ordem de classificação. O órgão gerenciador deverá também entrar em contato com o fornecedor indicado para que manifeste a sua intenção de fornecimento, para o qual este não é obrigado, podendo por isto negar a entrega ao carona.



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2009

É VEDADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO A LICITAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL.

INDEXAÇÃO: ata de registro de preços. Adesão. Vedação. Administração pública federal. Estado. Município. Distrito federal.

REFERÊNCIA: arts. 1o, 15, inc. II e § 3o, Lei no 8.666, de 1993; art. 1o, Decreto no 3.931, de 2001. Acórdão TCU 1.487/2007-Plenário.

Somente será possível o ato do “carona” se estiver devidamente comprovada a vantagem de deixar de fazer um processo licitatório próprio mediante às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, pois esta não poderá ser alterada em valores ou ordem de classificação de fornecedores.



[Representação acerca de pregão eletrônico para registro de preços.]

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

[...]

9.3.2. somente registre os preços obtidos por meio do Pregão [...] caso seja demonstrado que é a opção mais econômica para a Administração;

9.3.3. não autorize eventuais pedidos de adesão à ata do Pregão [...], haja vista a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante como condição de habilitação, em afronta ao disposto nos artigos 3º, I,

e 30 da Lei n.º 8.666/1993, c/c os artigos 9º e 14 do Decreto n.º 5.450/2005;

[RELATÓRIO]

34. O TCU, no Acórdão 1487/2007 ' Plenário, entendeu que, em caso de falhas em licitações para registro de preços, deve ser evitada a adesão à respectiva ata:

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. oriente os órgãos e entidades da Administração Federal para que, quando forem detectadas falhas na licitação para registro de preços que possam comprometer a regular execução dos contratos advindos, abstenham-se de autorizar adesões à respectiva ata;

35. Diante do exposto e, também, em homenagem ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, entende-se pertinente determinar à Funasa que não utilize os preços registrados por meio do Pregão [...] para a aquisição de servidores de rede, sem que fique cabalmente demonstrado que esta é a opção mais econômica para a Administração.

36. Além disso, faz-se necessário determinar à Funasa que não autorize eventuais pedidos de adesão à ata do Pregão [...], haja vista a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante como condição de habilitação, em afronta ao disposto nos artigos 3º, I e 30 da Lei n.º 8.666/1993, c/c os artigos 9º e 14 do Decreto n.º 5.450/2005.

[AC-2404-14/09-2](#) Sessão: 12/05/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro JOSÉ JORGE – Fiscalização.



VANTAGENS DO SRP

- a) desnecessidade de dotação orçamentária. Com a adoção do SRP a Administração Pública deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. É a cada demanda (solicitação posterior) que deverá haver a respectiva dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros e não quando da instauração do processo;
- b) atendimento de demandas imprevisíveis;
- c) redução de volume de estoques;
- d) eliminação do fracionamento de despesa;
- e) redução do número de licitações;
- f) agilidade na aquisição, pois se tem selecionado a proposta mais vantajosa, restando apenas a formalização da nota de empenho/autorização de fornecimento ou formalização do contrato;

- g) melhor gestão do consumo e necessidade de bens;
- h) maior transparência nas aquisições, entre outros.

14.4 O SRP

➤ QUANDO ADOTAR?

O Sistema de Registro de Preços por ser uma ferramenta que facilita o processo de contratação pública poderá ser utilizado de forma preferencial, nas hipóteses de:

- a) Houver necessidade de contratações freqüentes, pelas características do bem ou serviço.

Ex: material de expediente (papel, caneta, tonner, cartucho, lápis, borracha, etc).

- b) Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

Ex: aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios (merenda escolar), ou no caso de serviços, o exemplo típico seria o de "limpeza e conservação".

- c) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Ex: o Ministério da Educação que procede a um SRP de aquisição de equipamentos de laboratório a ser utilizado por todos os Institutos Federais que fazem parte da rede.

- d) Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ex: vacinas (H1N1) para uma campanha de vacinação, na qual não se sabe, por certo e determinado, a quantidade total de pessoas a serem vacinadas. Esta vacina poderia ser adquirida por registro de preço e ser solicitada a sua quantidade, de acordo com a procura de interessados na vacinação, por não ser esta obrigatória e sim facultativa ao cidadão.



Sistema de Registro de Preços – deve ser regra: sempre que presente uma das hipóteses permissivas, processar, preferencialmente, as aquisições de bens por intermédio do Sistema de Registro de Preços.

TCU. Processo nº TC-575.423/96-0. Acórdão nº 56/1999- Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça. Brasília, DF, 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF 27 de maio de 1999.

➤ **CARACTERÍSTICAS?**

- a) A Administração não está obrigada a comprar;
- b) O licitante tem o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos;
- c) A Administração não pode comprar de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta, salvo se instaurar paralelamente outro processo de licitação e for verificado que há preço melhor no mercado;
- d) O licitante tem a possibilidade de exonerar-se do compromisso assumido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma preconizada no § 2º, art. 13, do Decreto nº 3.931/01.



A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

(Art. 7º, Dec. nº 3.931/2001).

➤ **USAR QUAL MODALIDADE?**

A legislação permite somente que a licitação para registro de preços seja realizada

na modalidade Concorrência ou Pregão, do tipo menor preço, mediante ampla pesquisa de mercado.

Quando ocorrer uma situação excepcional, constatada mediante *análise* e despacho da autoridade máxima do órgão gerenciador, o §1º, do art. 3º, do Decreto nº 3.931/01 permite a utilização do sistema de registro de preço pelo tipo técnica e preço, a ser processado exclusivamente na modalidade Concorrência.

Quer dizer, que em hipótese nenhuma poderá ser adotado para o tipo técnica e preço a modalidade Pregão, pois esta é própria ao tipo menor preço.

14.5 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador é o responsável pela realização e acompanhamento do processo por registro de preços, por este motivo, o § 2º, art. 3º, do Decreto nº 3.931/01, imputa a este as seguintes atribuições:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,

obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

14.6 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O Órgão participante deve manifestar seu interesse em participar do Registro de Preços, encaminhando, ao Órgão Gerenciador sua estimativa de consumo, especificações ou projeto básico, cronograma de contratação, na forma do § 3º, art. 3º, do Decreto nº 3.931/01, devendo:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

➤ GESTOR DO CONTRATO

O órgão participante deverá indicar um representante para acompanhamento da Ata de Registro de Preços. Este será o gestor do contrato, que além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, deverá:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os

valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

14.7 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não é um contrato administrativo propriamente dito, com as suas cláusulas obrigatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, mas possui força de contrato, pois estabelece direitos e obrigações para as partes.

É direito da Administração Pública exigir do fornecedor a entrega do objeto, no prazo, marca, especificação e valor registrado na Ata, imputando ao mesmo, em caso de desatendimento, as sanções previstas no art.81 e seguintes da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Por outro lado, enquanto o fornecedor não for liberado formalmente da Ata de Registro de Preços pela Administração, permanece o compromisso de efetuar a entrega do objeto nas condições oferecidas por ele e aceitas pelo Órgão ou Entidade Pública.

Este documento de compromisso – Ata de Registro de Preços – deverá ser assinado por todos os fornecedores classificados e pela comissão de licitação ou pregoeiro, no caso do uso da modalidade Pregão.



Art. 10 do Decreto nº 3.391/2001:

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

➤ **PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, isto é, 12 meses consecutivos, computadas neste as eventuais prorrogações necessárias.

Em caso excepcional a legislação admite a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.



"Orientação Normativa da AGU

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PORQUE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3.931, DE 2001, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA.

INDEXAÇÃO: ata de registro de preços. prorrogação. vigência. prazo. validade.

REFERÊNCIA: art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 4º, caput, § 2º, do Decreto nº 3.931, de 2001.



Art. 4º do Decreto nº 3.391/2001:

Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



[Consulta. Registro de preços. Vedação ao restabelecimento dos quantitativos iniciais em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços]

[ACÓRDÃO]

9.2. responder ao interessado que, no caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

[VOTO]

6. Quanto à consulta, concordo com a Segecex e o Ministério Público que o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

7. Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com o restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conseqüente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital.

8. Também ressalto que a condição de procedimento especial de licitação atribuída ao Sistema de Registro de Preços não justifica a concessão de vantagem a competidor que seja vedada no procedimento licitatório convencional.

[AC-0991-18/09-P](#) Sessão: 13/05/09 Grupo: I Classe: III Relator: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA - Consulta – Denúncia.

➤ **CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES NA ATA**

O SRP permite que ao preço do primeiro colocado (classificado) conste outros fornecedores de mesmo valor de proposta para que seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Exemplo: Estão classificadas em primeiro lugar na ordem de preferência para fornecimento de papel A4, cujo valor da resma é R\$ 8,50, as seguintes empresas: Empresa A – marca “X” (quantidade de 200), Empresa B – marca “Y” (quantidade de 200), Empresa C – marca “X” (quantidade de 200). Neste caso a Administração precisa efetuar uma solicitação de 600 resmas de papel. Ela então expedirá três notas de empenho, para as empresas A, B e C, cada uma delas, fornecendo o total de 200.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote. Neste caso, a legislação, em seu art. 6º determina que se observe:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

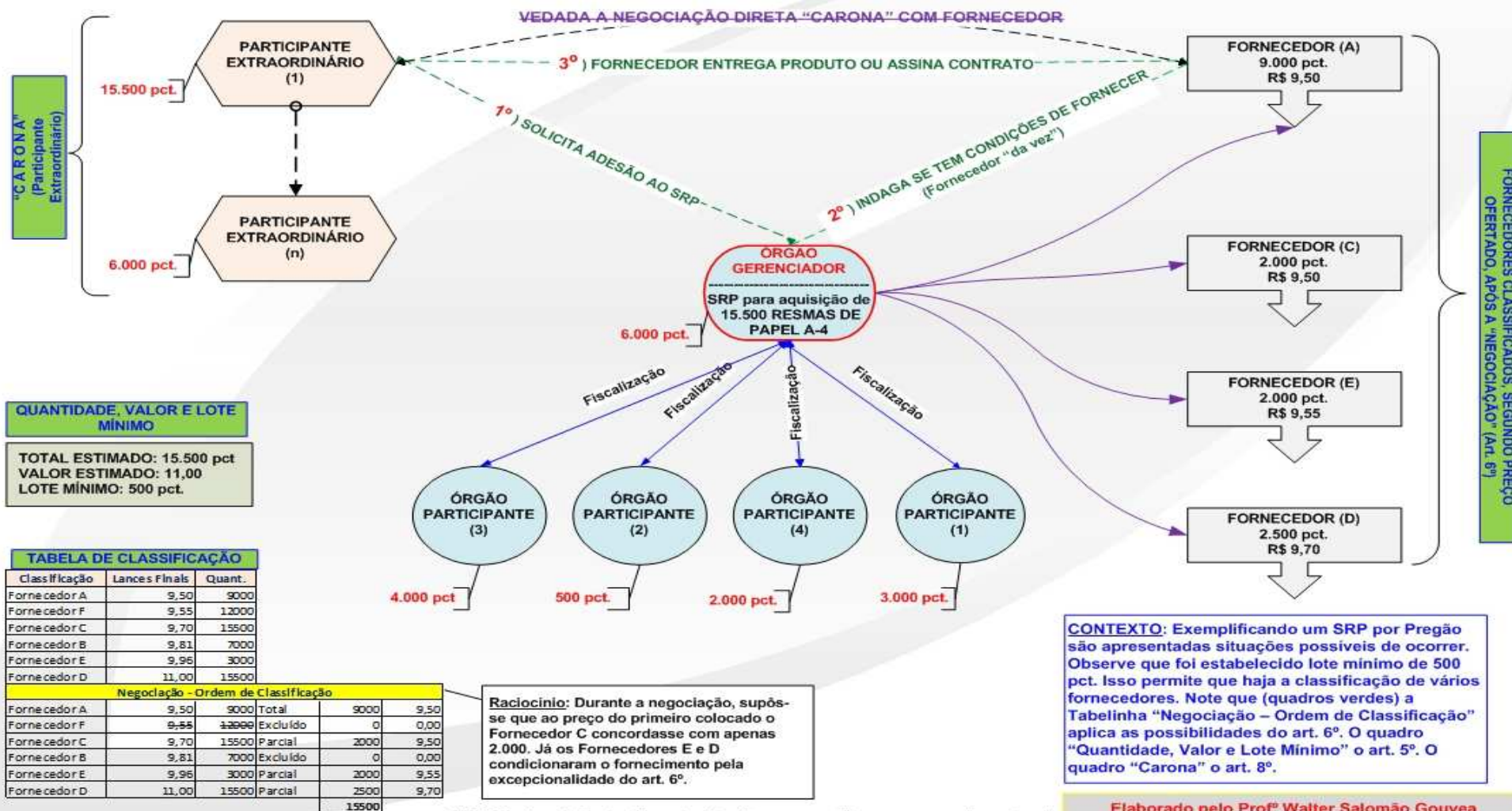
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



Estude e analise o quadro: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Decreto nº 3.931/01 ATORES DO PROCESSO E SUAS SINERGIAS (Aspectos Gerais).**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Decreto nº 3.931/01 ATORES DO PROCESSO E SUAS SINERGIAS (Aspectos Gerais)



➤ **ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Ata de Registro de Preço poderá mediante interesse público e devidamente justificado sofrer alterações de preços, em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado, sempre respeitando a ordem de classificação dos fornecedores.

Para tanto o órgão gerenciador deverá seguir a mesma regra imputada aos contratos administrativos, pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Quadro Exemplificativo : APLICAÇÃO DO ART. 65 DA LEI 8.666/93 RELATIVO AO ACRÉSCIMO DO OBJETO ATÉ O LIMITE DE 25% - PARA MATERIAIS



Coordenação geral de educação a distância

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos- Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços.

APLICAÇÃO DO ART. 65 DA LEI 8.666/93 RELATIVO AO ACRÉSCIMO DO OBJETO ATÉ O LIMITE DE 25% - PARA MATERIAIS

Quando ocorrer acréscimo de material, o cálculo se faz apenas sobre o item, e não sobre o total do montante licitado sobre um determinado item.

Cada item é exclusivo e carrega a possibilidade do acréscimo de 25%

Item	Quant.	Un.	Descrição do Material	Cód.	Valor Unitário	Valor Total	25% sobre o valor	25% sobre o item	"25% (Quantid. e Valor) Arredondamento	
1	30	Un.	Tela de Projeção Retrátil - para salas de aulas ou reunião, que pode ser fixada na parede ou no teto. Medida: 1,8 x 1,8 mt.	380664	450,00	13.500,00	3.375,00	7,50	7,00	3.150,00
2	14	Un.	Condicionador de Ar split de 36.000 Btus, ciclo: frio; freqüência, fases (V, HZ, O): 220/60/02; Garantia do fornecedor de 02 anos; Garantia do Compressor: 05 anos.	309089	3.700,00	51.800,00	12.950,00	3,50	3,00	11.100,00
3	150	Un.	Aparelho Telefônico com fio, 14 memórias, com modos de discagem tom e pulso, tom e pulso, comutação temporária; ... com garantia de fornecedor 12 meses.	61360	190,00	28.500,00	7.125,00	37,50	37,00	7.030,00
4	5	Un.	Aparelho de fax com papel térmico e identificador de chamadas; papel térmico, agenda: 100 nomes e números; recebe e envia documentos: Alimentador automático; voltagem: 127V AC/60Hz; garantia do fornecedor: 12 meses.	256248	650,00	3.250,00	812,50	1,25	1,00	650,00
5	22	Un.	Condicionador de Ar Split de 9.000 Btus, versão: frio; capacidade BTU/hw: 9.000; Tensão/fase V: 220/mon; Garantia do fornecedor : 12 meses.	353152	1.700,00	37.400,00	9.350,00	5,50	5,00	8.500,00
6	8	Un.	Condicionador de Ar Split de 12.000 Btus, versão: frio; capacidade BTU/hw: 12.000; Voltagem: 220/V; Garantia do fornecedor: 36 meses	353151	2.300,00	18.400,00	4.600,00	2,00	2,00	4.600,00
7	30	Un.	Condicionador de Ar Split de 28.000 Btus, ciclo: frio; potência (refrig.) (W): 2.300; EER BTU/hw: 10,43; Tensão, freqüência, fases (V, HZ, O): 220 , 60 , 01 Garantia do fornecedor de 12 meses.	308091	2.900,00	87.000,00	21.750,00	7,50	7,00	20.300,00
TOTAIS						239.850,00	59.962,50			55.330,00

No caso da Ata de Registro de Preço possuir valor superior ao de mercado, decorrente de pesquisa de preços (vide art. 15 da Lei nº 8.666/93), o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, devendo ser convocado os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

No caso da Ata de Registro de Preço possuir valor inferior ao de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar o aumento de preço o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, ao confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. Em seguida convocará, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Esse procedimento só poderá ocorrer se o fornecedor não tiver nenhum pedido de fornecimento pendente.

Em ambos os casos, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



[TCE. Reajustamento de registro de preço.]

[SUMÁRIO]

1. A revisão de preço registrado, prevista no art. 12, § 1º, do Decreto 3.931/2001, decorrente da elevação anormal no custo de insumos, exige a apresentação de planilhas de composição do preço do produto, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos, que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

[VOTO]

A comprovação da necessidade de reajustamento do preço, decorrente da suposta elevação anormal no custo dos insumos, exige a apresentação das planilhas de composição do preço do modelo, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos.

Os documentos apresentados pela montadora não se prestam a demonstrar o acréscimo de custos alegado. Ao revés, deixam assente que os preços de automóveis, no período compreendido entre a apresentação da proposta (maio de 2005) e a concessão da revisão (dezembro de 2005), tiveram

crescimento muito inferior ao alegado.

[...]

Ainda que o gestor acreditasse que a revisão de preços fosse devida, caberia a ele abrir negociação com os demais fornecedores (art. 12, § 1º, do Decreto 3.931/2001).

[ACÓRDÃO]

9.1. julgar irregulares [...] as contas de [omissis], condenando-os ao pagamento solidário das importâncias a seguir indicadas [...];

[AC-2861-17/09-1](#) Sessão: 02/06/09 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria.

14.8 O EDITAL PARA SRP

O Edital com as suas características e obrigatoriedades de cláusulas foi tratado largamente no MÓDULO 7 deste curso.

Porém, quando se tratar de SRP , o Decreto nº 3.391/2001 em seu art. 9º traz itens próprios que deverão constar do edital para a sua validade e eficácia.

Assunto este que trazemos ao conhecimento neste Módulo por se estudar o registro de preços.

As características aqui demonstradas deverão ser atendidas tanto para o edital de Concorrência quanto para o edital de Pregão, seja ele presencial ou eletrônico.

São características do edital para SRP:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade,

características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

14.9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

A Ata de Registro de Preço gera obrigações ao fornecedor ali registrado, de forma que o descumprimento do estipulado ensejará em sanção administrativa, resguardado de toda forma seu direito ao contraditório e ampla defesa e ao devido processo, mediante despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

O art. 13, do Decreto nº 3.391/2001 trata do cancelamento do registro do fornecedor na Ata, para as situações de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, quais sejam: i) não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ii) quando da não aceitação em reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e iii) quando tiver presentes razões de interesse público.

Este cancelamento poderá ser de ofício, promovido diretamente pelo próprio órgão gerenciador ou provocado pelo fornecedor. A legislação permite que o fornecedor solicite o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que poderá ser deferido ou não.

14.10 FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 14. Volte à tela inicial do curso e faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo a **autoavaliação de aprendizagem**.